

Aula 00 - Prof. Túlio Lages

CGM-Cuiabá (Auditor Público Interno)
Passo Estratégico de Administração
Pública - 2024 (Pós-Edital)

Autor:

Tulio Lages

02 de Outubro de 2024

Índice

1) Apresentação	3
2) Roteiro de Revisão - Lei de Acesso a Informação	5
3) Questões Estratégicas - Acesso à Informação - FGV	16
4) Questionário de Revisão - Lei de Acesso á Informação	33
5) Lista de Questões Estratégicas - Acesso à Informação - FGV	55
6) Referências Bibliográficas	62

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14° lugar nacional) e 2013 (47° lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

- O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:
- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.



Em ambas as formas de utilização, como regra, o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



<u>@passoestrategico</u>

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Ler e reler a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), , observando os pontos a seguir, aos quais deve ser dada ênfase em seu estudo (caso previsto em edital, ler também o Decreto 7.724/2012):

Finalidade

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

- Finalidade da LAI: garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal (art. 1°, *caput*). Teor dos dispositivos mencionados:

CF/88, Art. 5°, XXXIII - todos **têm direito a receber dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(...)

Art. 37, § 3° A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...)

II - o **acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo**, observado o disposto no art. 5°, X e XXXIII;

(...)

Art. 216, § 2° Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para **franquear sua consulta a quantos dela necessitem.**

A LAI, assim, regula tanto o direito à informação, quanto o direito de acesso a registros e informações nos órgãos públicos.

Aplicabilidade

Art. 1°, parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;



II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

- A LAI é de aplicação obrigatória por todos os entes federativos – é uma **lei nacional** (art. 1°, caput) – em todos os Poderes, tanto na administração direta, quanto na da indireta (art. 1°, parágrafo único, I e II), bem como pelas entidades paraestatais, no que tange aos recursos públicos recebidos e à sua destinação (art. 2°).

Além disso, a LAI estabelece normas gerais que devem ser observadas pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios na definição de regras específicas, por meio de legislação própria (art. 45).

Diretrizes

Art. 3° Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V desenvolvimento do controle social da administração pública.
- As diretrizes do art. 3°, I a V, devem ser observadas em conjunto com os princípios básicos da administração pública na execução dos procedimentos previstos na LAI, que se destinam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação (art. 3°, *caput*).

Acesso à Informação

- Art. 7° O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
- I orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;



63

- V informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII informação relativa:
- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
- Exemplos de informações de que a LAI busca assegurar acesso: art. 7°, incisos I a VII. Não entram aí as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 7°. § 1°). Mesmo assim, quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo (art. 7°, § 2°).

E importante destacar que a negativa de acesso às informações objeto de solicitação aos órgãos e entidades abrangidos pela LAI, quando não fundamentada, sujeita o responsável a medidas disciplinares (art. 7°, § 4°).

Transparência Ativa

- Art. 8° É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
- § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
- I registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III registros das despesas;
- IV informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
- Transparência ativa = disponibilização das informações independentemente de solicitação (art. 8°).
- A divulgação deve ocorrer em local de fácil acesso (caput).
- Conteúdo mínimo da informação a ser divulgada na transparência ativa ler e reler o § 1°.



- Todos os meio e instrumentos legítimos devem ser utilizados para a realização da transparência ativa (§ 2°).
- Na transparência ativa, a **divulgação em sítios oficiais na internet é obrigatória** (§ 2°), que devem atender aos requisitos previstos no § 3°. Entretanto, os Municípios com população de até 10.000 habitantes ficam **dispensados** da divulgação obrigatória na internet mencionada (§ 4°), mas continuam obrigados a disponibilizar as informações de interesse coletivo ou geral em local de fácil acesso (*caput*).

Formas de assegurar o acesso a informações

Art. 9° O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

- I criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
- II realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.
- São previstas duas formas de assegurar o acesso a informações públicas:
 - a) criação de serviço de informações ao cidadão;
 - b) realização de audiências/consultas públicas e incentivo à participação popular.

Transparência Passiva

- Transparência passiva = disponibilização das informações em resposta à requerimento **pedido de acesso** apresentado por **qualquer interessado** (arts. 10 a 20).
- O pedido deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida (art. 10, caput), embora a identificação do requerente não possa conter exigências que inviabilizem a solicitação para o acesso a informações de interesse público (art. 10, § 1°), sendo vedadas, ainda, quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público (art. 10, § 3°).
- O acesso à informação deve ser concedido de **forma imediata** (art. 11, *caput*) e, caso isso não seja possível, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá adotar as medidas previstas nos incisos I a III do § 1° em prazo não superior a 20 dias (art. 11, § 1°), que poderá ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente (art. 11, § 2°).



- O serviço de busca e fornecimento da informação é, regra geral, gratuito, sem embargo das considerações contidas no caput e parágrafo único do art. 12.
- Será concedido acesso à informação de interesse mesmo que ela esteja contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade. Nesse caso, será oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original (art. 13, caput), ou, caso não seja possível a obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original (art. 13, parágrafo único).
- Em caso de negativa de acesso, o requerente possui direito de obter o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia (art. 14). Além disso, poderá o interessado interpor recurso (hierárquico) contra a decisão que nega o acesso, no prazo de 10 dias a contar da sua ciência (art. 15, caput).
- Também é possível recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU), quando negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, nos casos especificados nos incisos I a IV do art. 16, e desde que o recurso tenha sido submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada (art. 16, caput e § 1°).
- Caso a CGU defira o recurso, ela deverá determinar ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei (art. 16, § 3°). Caso haja negativa da CGU, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações do art. 35 (art. 15, §§ 2° e 3°).
- No âmbito dos demais poderes e do Ministério Público, serão objeto da respectiva regulamentação própria os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso do art. 15 (hierárquico) ou de revisão de classificação de documentos sigilosos (art. 18).
- No procedimento de acesso à informação, aplica-se de forma subsidiária, no que couber, a Lei 9.784/1999 (art. 20).

Restrições de Acesso à Informação

Não poderá ser negado acesso	Não poderão ser objeto de restrição de acesso
(art. 21, caput)	(art. 21, parágrafo único)
Informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.	Informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas



- As demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, bem como as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público, **não são excluídas pelo disposto na LAI** (art. 22).

Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo e Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

- Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
- I pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.
- As informações do art. 23 **podem ser classificadas**, porque são consideradas **imprescindíveis à** segurança da sociedade ou do Estado.
- Observado seu teor e em razão de sua **imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado**, a informação em poder dos órgãos e entidades públicas poderá ser classificada conforme o quadro a seguir:

Grau de sigilo (art. 24, <i>caput</i>)	Ultrassecreta*	Secreta*	Reservada*
Prazo máximo de restrição de acesso (art. 24, § 1°)	25 anos** ***	15 anos** ***	5 anos** ***
Observações	-	-	As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do



			último mandato, em caso de reeleição (art. 24, § 2°).
Competência para a classificação no âmbito da Adm. Pública Federal (art. 27, I a III)	 a) Presidente da República. b) Vice-Presidente da República. c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas. d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior. 	a) Autoridades competentes para classificar no grau ultrassecreto. b) Titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista	a) Autoridades competentes para classificar no grau secreto. b) Autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto na LAI.

Obs*: Aspectos a serem observados para a classificação da informação em determinado grau de sigilo (art. 24, § 5°):

- 1) interesse público da informação;
- 2) utilização do **critério menos restritivo possível**, considerados a) a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado e b) o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Obs**: De forma alternativa a tais prazos, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação (art. 24, § 3°).

Obs***: Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de **acesso público** (art. 24, § 4°).

- Com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, a classificação das informações será **reavaliada** pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante **provocação** ou de **ofício** (art. 29, *caput*), devendo ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação (art. 29, § 2°).

Proteção e Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.



- § 2° O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.
- § 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.
- Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

- O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei (art. 25, § 1°), sendo obrigação do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidos por seus órgãos e entidades (art. 25, *caput*).

Além disso, aquele que obtém acesso à informação classificada como sigilosa é obrigado a resguardar o sigilo (art. 25, § 2°).

Informações Pessoais

- Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
- § 1° As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
- I terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
- II poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
- § 2° Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
- § 3° O consentimento referido no inciso II do § 1° não será exigido quando as informações forem necessárias:
- I à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III ao cumprimento de ordem judicial;
- IV à defesa de direitos humanos; ou
- V à proteção do interesse público e geral preponderante.



§ 4° A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

- Há uma preocupação com a **intimidade**, a **vida privada**, a **honra** e a **imagem** no trato das informações pessoais (§ 1°).
- O uso indevido de informações pessoais será objeto de responsabilização (§ 2°).
- Pelo prazo de **100 anos**, as informações pessoais aludidas pelo art. 31 terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem. Essa regra independe da classificação de sigilo (§ 1°, I).
- Se houver **previsão legal** ou **consentimento expresso da pessoa** a que se referirem, as informações pessoais aludidas pelo art. 31 poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros (§ 1°, II).

Por outro lado, a LAI já aponta, no § 3°, algumas hipóteses em que não será exigido o referido consentimento. Além disso, a Lei já estabelece a impossibilidade de invocar-se a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa em dois casos (§ 4°):

- a) quando há intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido; e
- b) nas ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Condutas ilícitas

- Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:
- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.



- As condutas do art. 32, I a VII são **ilícitas** e ensejam responsabilidade do **agente público** ou **militar** (art. 32, *caput*).
- No caso dos **militares**, as condutas do art. 32, I a VII são consideradas **transgressões militares médias ou graves**, segundo os critérios estabelecidos nos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal (art. 32, § 1°, I).
- No caso dos **servidores públicos federais**, regidos pela Lei 8.112/90, as condutas do art. 32, I a VII são consideradas **infrações administrativas**, que deverão ser apenadas, **no mínimo, com suspensão**, segundo os critérios estabelecidos naquela Lei.
- O agente público ou militar **também poderá responder por improbidade administrativa**, em razão das condutas do art. 32, I a VII.

Sanções

- Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III rescisão do vínculo com o poder público;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1° As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- § 3° A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- Pessoas físicas ou entidades privadas também podem ser responsabilizadas (art. 33), desde que detenham informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixem de observar o disposto na LAI. Sanções possíveis (art. 33, I a V):
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) rescisão do vínculo com o poder público;



- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A multa pode ser aplicada com as demais sanções, exceto com a declaração de inidoneidade (art. 33, § 1°) que, inclusive, só pode ser aplicada (competência exclusiva!) pela autoridade máxima do órgão ou da entidade pública (art. 33, § 3°).

Responsabilização

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

- Responsabilidade civil objetiva (art. 34): respondem, dessa forma, pelos danos causados em decorrência da decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais:
 - i) Estado (órgãos e entidades públicas).
 - ii) Pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Na responsabilidade objetiva, cabe, ainda, a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso (parágrafo único).

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. (FGV/2023/Prefeitura do Rio de Janeiro/Fiscal de Rendas) Imagine que certo vereador do Município do Rio de Janeiro, na condição de cidadão, pretenda obter dados do Poder Executivo acerca da gestão municipal, que não estão abarcados por sigilo. Ele acredita que existam relevantes informações detidas pela Administração que não foram devidamente publicadas em sítios eletrônicos, diante da consagração do princípio da transparência, tanto pela Lei nº 12.527/2011 quanto pelo Decreto Rio nº 44.745/2018 e alterações, dentre as quais estão os dados atinentes à publicação de relatórios contendo as estatísticas de acesso a tais informações.

Considerando a situação hipotética narrada, à luz das mencionadas normas e da orientação dos Tribunais Superiores acerca do tema, é correto afirmar que:

- a) o parlamentar não pode solicitar as informações em questão, em relação a qualquer das dimensões da transparência, sob pena de violar o princípio da separação de poderes;
- b) ao requerer as informações em questão, o vereador estaria, caso possível, a promover a transparência reativa, que corresponde ao direito de requerer acesso aos dados detidos pela Administração que não foram publicados;
- c) o pleito do vereador é válido, correspondendo à manifestação pertinente à transparência ativa, enquanto a publicação dos mencionados relatórios consta como dever decorrente da transparência passiva, na forma da norma local;
- d) o requerimento do parlamentar é inconstitucional, pois a sua pretensão se enquadra como manifestação da transparência passiva, que não lhe pode ser assegurada, diferentemente da transparência ativa, em relação à qual o vereador poderia buscar implementação;
- e) o parlamentar pode pleitear o acesso às informações em questão, cujo requerimento é manifestação da transparência passiva, sendo certo que a publicação dos relatórios em comento é enquadrada pela norma local como dever decorrente da transparência ativa.



Comentários

Inicialmente é preciso o conhecimento da jurisprudência firmada pelo STF no Tema 832, o qual garante ao parlamentar na condição de cidadão o direito de acesso à informação de interesse pessoal ou coletivo:

O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.

Apenas com a tese firmada pelo STF podemos eliminar as alternativas A e D, pois é viável que o parlamentar requisite a informação proposta pela questão.

Já sobre a transparência, segundo José dos Santos Carvalho Filho¹ existem dois tipos:

No sistema da Lei de Acesso, foram contempladas duas formas de publicidade. A primeira foi denominada **de transparência ativa**, marcada pelo fato de que as informações são transmitidas ex officio pela Administração, inclusive pela referência nos respectivos sítios eletrônicos. A segunda chama-se **transparência passiva**, caracterizando-se pelo procedimento em que o interessado formula sua postulação ao órgão que detém a informação.

Como o vereador precisou requisitar a informação estamos diante da transparência passiva, o que torna as alternativas B e C incorretas. Ademais, o dever da Administração de publicar tais informações corresponde ao que a doutrina denomina de transparência ativa. Dessa forma, a alternativa que traz de forma correta todos os conceitos mencionados é a letra E.

Gabarito: Letra E.

- 2. (FGV/2016/IBGE/Analista Jornalismo) De acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18/11/2011), a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, que não tratem de execução orçamentária e financeira, por órgãos públicos através de sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet), é obrigatória, com exceção para:
- a) empresas públicas e de economia mista;
- b) fundações públicas estaduais e municipais;
- c) autarquias controladas diretamente pela União;
- d) municípios com população de até 10.000 habitantes;
- e) Poder Judiciário nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

¹ Manual de Direito Administrativo – 33^a Ed. Pág. 104



17

Comentários

Vejamos o que diz a Lei de Acesso à Informação:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

(...)

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conforme vimos, o art. 8º, § 4º, da Lei de Acesso à Informação traz uma exceção à regra de divulgação obrigatória das informações na internet e foi justamente nesta fuga à regra que o examinador se baseou para constituir o gabarito. Ante ao exposto, verificamos não só que as demais alternativas estão incorretas, mas também que a única assertiva em harmonia como texto legal é a alternativa D.

Gabarito: Letra D.

- 3.(FGV/2014/CGE-MA/Auditor do Estado) Com relação ao acesso à informação, segundo a Lei n. 12.527/11, analise as afirmativas a seguir.
- I. Compreende, entre outros, os direitos de obter informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos.
- II. Compreende, entre outros, os direitos de obter informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
- III. Compreende, entre outros, os direitos de obter informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, desde que esse vínculo não tenha cessado.

Assinale:

a) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.



- b) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente a afirmativa III estiver correta.
- e) se somente a afirmativa II estiver correta.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

Item I – Correta, na forma do art. 7º, VI, da Lei de Acesso das Informações:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos

Item II – Correta, na forma do art. 7º, VII, b, da Lei de Acesso das Informações:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VII - informação relativa:

(...)

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Item III – Incorreta, tendo em vista que, na forma do art. 7º, III, da Lei de Acesso à Informação, mesmo que o vínculo tenha cessado, a obrigatoriedade permanece:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;



Gabarito: Letra A.

4.(FGV/2018/CM-Salvador/Analista Legislativo Municipal) Os pedidos de acesso à informação feitos a órgãos públicos por qualquer interessado, por meios legítimos, deverão ser concedidos de imediato.

Não sendo possível, a Lei de Acesso à Informação define um prazo máximo de:

a١	1	n	ď	ia	c	•
a.	υ т	v	u	ıa	3	

- b) 20 dias;
- c) 30 dias;
- d) 45 dias;
- e) 60 dias.

Comentários

Vejamos o que diz a Lei de Acesso à Informação:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

 I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Inicialmente, o candidato poderia se equivocar acreditando que a alternativa correta era a alternativa B, tendo em vista o art. 11, § 1º, da Lei de Acesso às informações. Contudo, o § 2º do mesmo artigo, traz a possibilidade de prorrogação por mais dez dias, o que torna o prazo máximo em 30 dias.

Gabarito: Letra C.



5.(FGV/2018/CM-Salvador/Analista Legislativo Municipal) A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, que for classificada como secreta, terá como prazo máximo de restrição de acesso:

a) 05 anos;

b) 10 anos;

c) 15 anos;

d) 25 anos;

e) 30 anos.

Comentários

Vejamos o que diz a Lei de Acesso à Informação:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

Vamos analisar cada uma das assertivas:

Letra A – Incorreta. Conforme o art. 24, § 1º, III, tal prazo é referente às informações reservadas.

Letra B – Incorreta, tendo em vista que não há esse prazo de restrição no rol apresentado no art. 24, § 1º, da Lei de Acesso à informação.

Letra C − Correta, conforme o art. 24, § 1º, II, da Lei de Acesso à Informação.

Letra D – Incorreta. Conforme o art. 24, § 1º, I, tal prazo é referente às informações ultrassecretas.

Letra E – Incorreta, tendo em vista que não há esse prazo de restrição no rol apresentado no art. 24, § 1º, da Lei de Acesso à informação.

Gabarito: Letra C.



- 6. (FGV/2021/TJ-RO/Analista Judiciário Administrador) A aprovação e a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação constitui um marco para difusão da cultura da transparência na administração pública.
- O direito fundamental de acesso à informação deve ser garantido em conformidade com alguns princípios básicos, entre eles:
- A) divulgação de informações de interesse público, mediante solicitação;
- B) liberação de informação sigilosa, observada a restrição de acesso;
- C) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- D) regulamentação do controle social da administração pública;
- E) utilização de meios de comunicação com eventual restrição de acesso.

Comentários:

Os princípios básicos do direito fundamental de acesso à informação estão presentes no art. 3° da Lei 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação. Vejamos:

- Art. 3°. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V desenvolvimento do controle social da administração pública.

Gabarito: Letra C.

7. (FGV/2022/TJ-DFT/Analista Judiciário - Arquivologia) Documentos que podem pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população podem ser classificados em algum grau de sigilo, dependendo da gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade.

Os graus de sigilo que possuem prazos diferentes de restrição de acesso são:

- a) ostensivo, reservado e confidencial;
- b) secreto, sensível e pessoal;
- c) secreto, sigiloso e confidencial;
- d) ultrassecreto, reservado e sensível;
- e) ultrassecreto, secreto e reservado.

Comentários:

O art. 24º da Lei 12.527/2011 traz os graus de sigilos previstos em lei:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como **ultrassecreta, secreta ou reservada.**

A principal diferença entre os três graus é o prazo máximo de restrição de acesso (§ 1º do art. 24, da LAI):

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

Portanto, gabarito da questão é a letra E.

Gabarito: Letra E.

8. (FGV/2022/PC-AM) João, brasileiro com vinte anos de idade e que jamais solicitara o seu alistamento eleitoral, requereu, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado Alfa, informações a respeito de auditoria realizada pelo órgão competente de controle interno nas contratações realizadas pelo órgão. Acresça-se que, no bojo desse requerimento, João não indicou a finalidade em que essas informações seriam utilizadas.

À luz da sistemática vigente, é correto afirmar que o requerimento de João deve ser

a) indeferido, pois as informações solicitadas são exclusivas para o uso interno;



- b) indeferido, pois somente o cidadão pode ter acesso às informações almejadas;
- c) indeferido, já que não foi declinada em que finalidade as informações seriam utilizadas;
- d) deferido, sendo irrelevante o fato de João não ser cidadão e de não indicar a finalidade das informações;
- e) deferido, desde que João, após a devida provocação, indique em que finalidade as informações serão utilizadas.

Comentários:

Inicialmente a questão nos chama a atenção para o fato de João não possuir alistamento eleitoral. Essa é uma das condições para a prova de cidadania, como, por exemplo, quando o indivíduo pleiteia ação popular, conforme § 3º do art. 1º da Lei 4.717/65:

Art. 1º, § 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

Entretanto, para a Lei de Acesso à Informação, não é exigida a prova de cidadania, bastando que o pedido feito contenha a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10º dessa Lei:

Art. 10. **Qualquer interessado** poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, **devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida**.

Ademais, o § 3º do art. 10 da LAI veda exigências quanto ao motivo determinante da solicitação, não sendo informação necessária no pedido de acesso:

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Com estas informações já eliminamos as alternativas "b", "c" e "e".

Quanto à alternativa "a", o erro é definir que é vedado o acesso à informação por ser de uso interno, quando na alínea b do inciso VII do art. 7º da LAI é enumerado esse tipo de informação como sendo passível de divulgação:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VII - informação relativa:

(...)



Tulio Lages Aula 00 - Prof. Túlio Lages

b) ao resultado de inspeções, **auditorias**, prestações e tomadas de contas realizadas pelos **órgãos de controle interno** e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Portanto a **alternativa correta é a letra D**, uma vez que João precisa apenas se identificar em sua solicitação, não sendo necessário ser cidadão e não sendo necessário indicar a finalidade da informação almejada.

Gabarito: Letra D.

9. (FGV/2022/TRT - 13ª Região (PB)/Técnico Judiciário - Área Administrativa) Considere que um jornalista, de um renomado jornal, esteja trabalhando em uma matéria sobre os gastos realizados com a compra de respiradores por determinada prefeitura, durante o período da pandemia do Covid-Ao realizar o pedido de acesso a esses dados para o órgão responsável por custodiar essa informação, o jornalista teve o seu acesso negado, ainda que a informação não fosse classificada como sigilosa.

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), uma conduta adequada a ser realizada pelo jornalista é interpor

- a) pedido de reconsideração diretamente para a autoridade responsável pelo seu indeferimento;
- b) recurso para autoridade hierarquicamente superior em até 10 dias;
- c) recurso para a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, desde que realizado o depósito prévio;
- d) recurso para a Controladoria-Geral da União para ser deliberado em até 30 dias;
- e) pedido de revisão para o Núcleo de Segurança e Credenciamento quando se tratar de informação que não ponha em risco integridade nacional.

Comentários:

A resposta a questão está no art. 15 da LAI:

Art. 15. **No caso de indeferimento** de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado **interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias** a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O **recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior** à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Portanto, o gabarito é a letra b.

Gabarito: Letra B.



10. (FGV/2022/TRT - 13ª Região (PB)/Analista Judiciário - Contador) De acordo com a Lei nº 12.527/2011, a autenticidade representa a qualidade da informação

- a) que não foi modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.
- b) coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
- c) conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.
- d) produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.
- e) submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Comentários:

Todas as alternativas fazem referências a termos definidos no art. 4º da Lei de Acesso à Informação.

Vamos analisar cada caso:

Letra A - incorreta. Esta é a definição de integridade em relação à informação:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

Letra B - incorreta. Qualidade da informação que se denomina primariedade:

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Letra C - incorreta. Refere-se à qualidade definida como disponibilidade:

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

Letra D - correta. Gabarito da questão por retratar o inciso VII do artigo analisado:

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;



Letra E - incorreta. Por fim, esta alternativa retrata a definição de informação sigilosa:

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

Gabarito: Letra D.

- 11. (FGV/2023/CGE-SC/Auditor do Estado-Administração) Os procedimentos previstos na Lei nº 12.527/2011 destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os seguintes princípios básicos da Administração Pública e diretrizes, à exceção de um. Assinale-o.
- a) Desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
- b) Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- c) Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
- d) Uso de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- e) Divulgação de informações de interesse público condicionada à solicitação de requerente.

Comentários

As diretrizes estão elencadas no artigo 3º da Lei nº 12.527/2011, sendo a alternativa incorreta a letra E, uma vez que a divulgação de informações de interesse público independe de solicitações, conforme inciso II:

- Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; (Letra B correta)
- II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; (Letra E incorreta)
- III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; (Letra D correta)
- IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; (Letra C
 correta)
- V desenvolvimento do controle social da administração pública. (Letra A correta)



Gabarito: Letra E.

12. (FGV/2022/SEFAZ-AM/Analista de Tecnologia da Informação da Fazenda Estadual) A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

Para os efeitos desta Lei, considera-se primariedade a qualidade da informação

- a) que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.
- b) submetida à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade.
- c) relacionada à pessoa natural identificada ou identificável durante o processamento dos dados.
- d) que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.
- e) coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Comentários

A definição de primariedade é encontrada no inciso IX do artigo 4º da Lei nº 12.527/2011 e corresponde à alternativa E:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IX - **primariedade**: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

As demais alternativas trazem as definições dos seguintes conceitos elencados no mesmo artigo da Lei nº 12.527/2011:

- III **informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado; (Letra B)
- IV informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;(Letra C)

(...)

- VI **disponibilidade**: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados; (Letra A)
- VII **autenticidade**: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema; (Letra D)



Gabarito: Letra E.

13. (FGV/2022/MPE-SC/Analista-Contabilidade) A partir da edição da Lei nº 12.527/2011, a difusão de uma cultura de maior transparência e acesso à informação pública ganhou ênfase no âmbito da administração pública. Nesse cenário, além de conceder acesso à informação, também cabe aos órgãos e entidades do poder público a proteção da informação em termos de autenticidade e integridade.

Assim, o direito de acesso à informação não é absoluto, de forma que entre os direitos previstos na Lei de Acesso à Informação NÃO se inclui o de obter:

- a) documentos referentes a processos de prestações e tomadas de contas relativas a exercícios anteriores;
- b) informação contida em documentos não recolhidos a arquivos públicos;
- c) informação custodiada por entidade privada decorrente de vínculos com entidades da administração pública;
- d) informações referentes a projetos tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade;
- e) orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso à informação desejada.

Comentários

A única alternativa que elenca um caso em que não há o direito de obter a informação pretendida é a alternativa D, conforme § 1º do artigo 7º da Lei nº 12.527/2011:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§ 1º O acesso à informação previsto no caput **não compreende as informações referentes a** projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Já todas as demais alternativas tratam de casos em que é assegurado o direito de obter à informação, conforme artigo 7º da Lei nº 12.527/2011:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, **os direitos de obter**:

I - **orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso**, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (Letra E)

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, **recolhidos ou não a arquivos públicos**; (Letra B)



III - informação produzida ou **custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo** com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; (Letra C)

(...)

VII - informação relativa:

(...)

b) ao resultado de inspeções, auditorias, **prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores**. (Letra A)

Gabarito: Letra D.

14. (FGV/2022/SEFAZ-AM/Assistente Administrativo da Fazenda Estadual) De acordo com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades sujeitos a tal lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Nesse contexto, o citado diploma legal estabelece que

- a) pode a identificação do requerente conter exigências que eventualmente inviabilizem a solicitação para o acesso a informações de interesse público;
- b) são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público;
- c) deve o órgão ou entidade pública autorizar ou conceder o acesso à informação de sua competência no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade;
- d) não pode o órgão ou entidade oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar, pois tal conduta equivale à negativa de acesso à informação e enseja responsabilização administrativa;
- e) devem os órgãos e entidades do poder público atender aos pedidos de informação apresentados pessoalmente, sendo-lhes facultado viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:



Letra A - incorreta. Este tipo de exigência é expressamente vedado, conforme § 1º do artigo 10 da Lei nº 12.527/2011:

- Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
- § 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
- Letra B correta. Exatamente o que determina o § 3º do artigo 10 da Lei nº 12.527/2011:
 - § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.
- Letra C incorreta. A autorização ou concessão de acesso à informação deve ser feita de imediato, sendo que nos casos em que não for possível o órgão ou entidade terá o prazo de 20 dias para as providências elencadas no § 1º do artigo 11 da Lei nº 12.527/2011:
 - Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso **imediato** à informação disponível.
 - § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em **prazo não superior a 20 (vinte) dias**:
 - I comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
 - II indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
 - III comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.
- Letra D incorreta. Os meios para a pesquisa da informação podem ser oferecidos ao requerente, conforme § 3º do artigo 11 da Lei nº 12.527/2011:
 - § 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.
- Letra E incorreta. Estamos diante de um dever, e não uma faculdade concedida ao órgão ou entidade do poder público, conforme § 2º do artigo 10 da Lei nº 12.527/2011:
 - § 2º Os órgãos e entidades do poder público **devem** viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.



Tulio Lages Aula 00 - Prof. Túlio Lages

Gabarito: Letra B.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

- 1. A quais dos órgãos ou entidades a seguir se aplica a LAI?
- a. Ministério do Poder Executivo Federal:
- b. Tribunal de Justiça Estadual;
- c. Câmara Municipal;
- d. Autarquia Federal;
- e. Sociedade de Economia Mista Estadual;
- f. Concessionária de Transporte Municipal;
- g. Entidade Privada sem Fins Lucrativos com convênio com a União.
- 2. Qual direito fundamental pretende-se assegurar a partir dos procedimentos previsto na LAI?
- Quais critérios devem ser observados na execução dos procedimentos previstos na LAI?



- 4. Complete as lacunas a seguir, a respeito de definições constantes da LAI:
- 4.1. ____(a)____: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- 4.2. ____(b)____: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- 4.3. ____(c)____: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- 4.4. ____(d)____: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.
- 5. Toda informação pessoal é sigilosa, de acordo com as previsões da LAI?
- 6. Suponha que, em uma reunião com seus ministros, o Chefe do Poder Executivo de determinando ente federativo tenha tratado de diversos assuntos, entre os quais a mudança em ações de políticas públicas de habitação e a inclusão (na pasta da defesa) de projeto de pesquisa cujo sigilo é imprescindível à segurança da sociedade.

Uma jornalista, indignada com a situação habitacional do ente em questão, solicita, com base na LAI, acesso à transcrição da reunião.

A assessoria jurídica do Chefe do Poder Executivo recomenda a denegação do acesso, não autorizando o acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa.

A recomendação da assessoria jurídica está correta? Justifique.

- 7. A divulgação de informações por parte dos órgãos e entidades públicas deve ser entendida como uma faculdade ou uma obrigação? Quais informações devem ser divulgadas? A divulgação deve ocorrer em quais locais ou por quais meios?
- 8. Quais os mecanismos apontados pela LAI deverão ser utilizados para que seja assegurado o acesso a informações públicas?
- 9. Considere que Manuel tenha apresentado pedido de acesso a informação de interesse público ao Ministério das Minas e Energia (MME), especificando a informação requerida.

O órgão decidiu pela negativa de acesso à informação solicitada, alegando que não constavam do requerimento a identificação do requerente, nem os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Após obter o inteiro teor da decisão mediante o pagamento de taxa exigida pelo MME, conquanto não tivesse havido necessidade de reprodução de documentos pelo órgão, Manuel interpôs recurso dirigido à hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.

Obtendo nova negativa, Manuel recorreu à CGU, alegando que os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos na LAI não foram observados.

A CGU indeteriu o recurso, aduzindo que a peça só poderia ter sido a ela dirigida depois de submetida à apreciação de pelo menos três autoridades hierarquicamente superiores àquela que exarou a decisão impugnada.

Irresignado, Manuel interpôs recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações contra a decisão da CGU.

A situação narrada guarda total consonância com a LAI? Justifique.

10. Complete as lacunas a seguir, a respeito da autorização ou concessão do acesso à informação:
10.1. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso <u>(a)</u> à informação disponível;
10.2. Não sendo possível conceder o acesso(b), o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a(c) dias:
l - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
II - indicar as razões de fato ou de direito da(d), total ou parcial, do acesso pretendido; ou
III - comunicar que(e) a informação, indicar, se for do seu(f), o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter(g) a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da(h) de seu pedido de informação.
10.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por mais(i) dias, mediante(i) justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
11. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos recursos na LAI:
11.1. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de(a) dias a contar da sua(b);
11.2. O recurso será dirigido à autoridade(c) superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de(d) dias;
11.3(e) o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de (f) dias;
11.4. No caso de indeferimento de pedido de(g) de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro(h) da área,

sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art.16.

12. Complete as lacunas a seguir, a respeito das exceções às restrições de acesso à informação:

12.1. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos(a)
12.2. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos(b) praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de(c) de acesso.
12.3. O disposto na LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade(d) pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.
12.4. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à(e), vida(f),(g) e(h) das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
12.5. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
l - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de(i) anos a contar da sua data de(j), a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão(k) ou(l) expresso da pessoa a que elas se referirem.
12.6. Aquele que obtiver acesso às informações pessoais será(m) por seu uso indevido.
12.7. O consentimento expresso da pessoa não será exigido quando as informações pessoais forem necessárias:
I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente(n) e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral previstos em lei, sendo(o) a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
III - ao cumprimento de ordem(p);
IV - à defesa de direitos(q); ou

V - à proteção do interesse(r) e geral preponderante.
VI - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o(s) das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos(t) de maior relevância.
13. Considere que o Presidente da República tenha classificado como secreta, pelo prazo de 30 anos, informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam por em risco a vida da população, formalizando a decisão com conteúdo adstrito ao assunto sobre o qual versava a informação e a indicação do prazo de sigilo.
Mesmo sem ser provocada, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, após requisitar do Presidente da República esclarecimentos sobre a classificação por este realizada, decidiu rever tal classificação, alterando o grau de sigilo da informação para reservado, por prazo de 10 anos.
A situação narrada guarda total consonância com a LAI? Justifique.
14. Complete as lacunas a seguir, a respeito da proteção e controle de informações sigilosas na LAI:
14.1. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações(a) produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua(b)
14.1.1. O acesso, a divulgação e o(c) de informação classificada como sigilosa são restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente(d) na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.
14.1.2. O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de(e) o sigilo.
14.1.3 Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra(f), alteração(g), acesso, transmissão e divulgação não(h)
14.2. As autoridades(i) adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado(j) conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.
14.2.1. A pessoa(k) ou entidade(l) que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da LAI.

termos de regulamento:

15. Com na LAI:	nplete as la	cunas a se	eguir, a re	espeito d	a classiticação	o e desclass	siticação de	intorr	maçõe	e:
15.1. A	autoridade	máxima	de cada	órgão	ou entidade	publicará,	(a)	, em	sítio	à

disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos

15.1.1. rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos(b) me
--

- 15.1.2. rol de documentos classificados em cada grau de ____(c)____, com identificação para referência futura;
- 15.1.3. relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, ____(d)____ e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.
- 16. Cite três condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar. A que penalidades estão sujeitos esses agentes? E os órgãos e entidades públicos, de que forma respondem? E as pessoas físicas ou entidades privadas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público?

Perguntas com respostas

- 1. A quais dos órgãos ou entidades a seguir se aplica a LAI?
- a. Ministério do Poder Executivo Federal;
- b. Tribunal de Justiça Estadual;
- c. Câmara Municipal;
- d. Autarquia Federal;
- e. Sociedade de Economia Mista Estadual;
- f. Concessionária de Transporte Municipal;
- g. Entidade Privada sem Fins Lucrativos com convênio com a União.

Segundo a inteligência dos arts. 1° e 2° da LAI, aplica-se esse normativo aos órgãos e entidades mencionadas em a, b, c, d, e, g (somente à parcela dos recursos públicos recebidos), mas não em f.

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:



I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2° Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

2. Qual direito fundamental pretende-se assegurar a partir dos procedimentos previsto na LAI?

Direito fundamental de acesso à informação, conforme art. 3°, caput da LAI:

Art. 3° Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

3. Quais critérios devem ser observados na execução dos procedimentos previstos na LAI?

De acordo com o art. 3°, caput da LAI, devem ser observados os princípios básicos da administração pública e a diretrizes estabelecidas nos incisos I a V do mesmo artigo:

- Art. 3° Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;



(a) integridade

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

4. Con	nplete as lacunas a seguir, a respeito de definições constantes da LAI:
4.1 destino;	(a) : qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito o
	_(b): qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos nentos ou sistemas autorizados;
	(c): qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento, , sem modificações;
	_(d): qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida o ada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

(d) autenticidade

5. Toda informação pessoal é sigilosa, de acordo com as previsões da LAI?

(c)

Não. A informação pessoal é aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (art. 4°, IV). Já a informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado (art. 4°, III).

primariedade

Assim, é possível que uma informação pessoal não seja sigilosa.

(b) disponibilidade

De qualquer modo, os órgãos e entidades do poder público devem assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (art. 6°, III).

A LAI dispõe especificamente sobre a proteção e o controle de informações sigilosas nos arts. 25 e 26.

Por outro lado, a LAI traz disposições específicas sobre as informações pessoais em seu art. 31.

6. Suponha que, em uma reunião com seus ministros, o Chefe do Poder Executivo de determinando ente federativo tenha tratado de diversos assuntos, entre os quais a mudança em ações de políticas públicas de habitação e a inclusão (na pasta da defesa) de projeto de pesquisa cujo sigilo é imprescindível à segurança da sociedade.

Uma jornalista, indignada com a situação habitacional do ente em questão, solicita, com base na LAI, acesso à transcrição da reunião.

A assessoria jurídica do Chete do Poder Executivo recomenda a denegação do acesso, não autorizando o acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa.

A recomendação da assessoria jurídica está correta? Justifique.

Não. Apesar de o art. 7°, § 1°, preconizar que o acesso à informação não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, o art. 7°, § 2°, assegura o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

7. A divulgação de informações por parte dos órgãos e entidades públicas deve ser entendida como uma faculdade ou uma obrigação? Quais informações devem ser divulgadas? A divulgação deve ocorrer em quais locais ou por quais meios?

A divulgação deve ser entendida como uma obrigação, um dever a ser cumprido por parte dos órgãos e entidades públicas, independentemente de requerimentos, conforme art. 8°, caput.

Art. 8° É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Conforme o mesmo artigo, devem ser divulgadas as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodias (pelos órgãos e entidades públicas), devendo constar na divulgação, no mínimo, o conteúdo previsto no art. 8°, § 1°, I a VI.

- Art. 8° É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
- § 1° Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
- I registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III registros das despesas;
- IV informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Conforme o mesmo *caput* do art. 8° da LAI, a divulgação deve ocorrer em local de fácil acesso, devendo ser utilizados todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem os órgãos e entidades públicas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), consoante art. 8°, § 2°

Art. 8° É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Os sítios oficiais que realizarão a mencionada divulgação devem, na forma de regulamento, aţender, entre outros, aos requisitos previstos no art. 8°, § 3°, I a VII.

Art. 8° (...)

- § 3° Os sítios de que trata o § 2° deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
- I conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;



63

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Ficam desobrigados da mencionada divulgação obrigatória na internet. Os Municípios com população de até 10.000 habitantes. Porém, fica mantido o dever de divulgarem, em tempo real, as informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos na LRF:

Art. 8°, § 4° Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2°, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8. Quais os mecanismos apontados pela LAI deverão ser utilizados para que seja assegurado o acesso a informações públicas?

Para assegurar o acesso a informações públicas, a LAI prever a criação de serviço de informações ao cidadão, bem como a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação:

Art. 9° O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

- I criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
- II realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.
- 9. Considere que Manuel tenha apresentado pedido de acesso a informação de interesse público ao Ministério das Minas e Energia (MME), especificando a informação requerida.



O órgão decidiu pela negativa de acesso à informação solicitada, alegando que não constavam do requerimento a identificação do requerente, nem os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Após obter o inteiro teor da decisão mediante o pagamento de taxa exigida pelo MME, conquanto não tivesse havido necessidade de reprodução de documentos pelo órgão, Manuel interpôs recurso dirigido à hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.

Obtendo nova negativa, Manuel recorreu à CGU, alegando que os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos na LAI não foram observados.

A CGU indeferiu o recurso, aduzindo que a peça só poderia ter sido a ela dirigida depois de submetida à apreciação de pelo menos três autoridades hierarquicamente superiores àquela que exarou a decisão impugnada.

Irresignado, Manuel interpôs recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações contra a decisão da CGU.

A situação narrada guarda total consonância com a LAI? Justifique.

Não integralmente.

Primeiramente, embora a identificação do requerente seja exigida pela LAI, o MME não poderia ter negado o acesso à informação com base na ausência da apresentação dos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

- Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1° desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
- § 1° Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
- § 2° Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.
- § 3° São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Por outro lado, de fato Manuel possui o direito de obter o inteiro teor da decisão denegatória.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Entretanto, foi irregular a cobrança do pagamento de taxa, já que não houve necessidade reprodução de documentos por parte do MME.



Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Dando sequência à análise, diante do indeferimento do acesso a informações pretendido, Manuel poderia efetivamente interpor recurso, que deveria ser realmente dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Ainda, de fato a CGU possui competência para atuar, em grau recursal, no caso de os procedimentos classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados.

- Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:
- I o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- II a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e
- IV estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

Entretanto, para que seja provocada a CGU em grau recursal, bastava prévia apreciação de uma única autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, e não três conforme o enunciado.



Art. 16, § 1° O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, em razão do indeferimento do recurso por parte da CGU, é de fato cabível recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 16, 3° Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

10. Complete as l informação:	acunas a seguir, a	respeito da au	itorização ou conc	essão do acesso à		
10.1. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso(a) à informação disponível;						
10.2. Não sendo possível conceder o acesso(b), o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a(c) dias:						
l - comunicar a dat certidão;	a, local e modo para	se realizar a co	nsulta, efetuar a rep	orodução ou obter a		
II - indicar as razões ou	de fato ou de direito	o da(d)	, total ou parcial, do	o acesso pretendido;		
III - comunicar que(e) a informação, indicar, se for do seu(f), o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o(g) a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da(h) expressa de seu pedido de informação.						
10.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por mais(i) dias, mediante(i) justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.						
(a) imediato	(b) imediato	(c) vinte	(d) recusa	(e) não possui		
(f) conhecimento	(g) requerimento	(h) remessa	(i) dez	(j) justificativa		
 11. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos recursos na LAI: 11.1. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de(a) dias a contar da sua(b); 						

		coridade(c) no prazo de(d)		exarou a decisão
	•	o pelos órgãos ou en troladoria-Geral da l		
da administração po	ública federal, pode empetências da Coi	dido de(g) c erá o requerente reco missão Mista de Reav	rrer ao Ministro	(h) da área,
(a) dez	(b) ciência	(c) hierarquicamente	(d) cinco	(e) negado
(f) cinco	(g) desclassificação	(h) de Estado		
de direitos(a)_ 12.2. As informaçõe direitos(b) poderão ser objeto 12.3. O disposto na nem as hipóteses	es ou documentos praticada por age de(c) de a LAI não exclui as de segredo indu	demais hipóteses leg ustrial decorrentes c	endutas que impl mando de autori ais de sigilo e de la exploração c	iquem violação dos dades públicas não e segredo de justiça lireta de atividade
com o poder públic	o.	pa física ou entidade		
	, vida(f)	pessoais deve ser f ,(g) e		-
12.5. As informaçõe	s pessoais relativas	à intimidade, vida pri	ivada, honra e im	agem:
	s a contar da su	entemente de classific a data de(j) ferirem; e	_	
ll - poderão ter auto ou(l) expre		ção ou acesso por ter le elas se referirem.	ceiros diante de _l	orevisão(k)
12.6. Aquele que ol	otiver acesso às info	ormações pessoais ser	rá(m) po	or seu uso indevido.

12.7. O consentimento expresso da pessoa não será exiç forem necessárias:	gido quando as into	ormações pessoais
l - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa es e para utilização única e exclusivamente para o tratamento	•	mente(n),
II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de previstos em lei, sendo(o) a identificação da pesso		•
III - ao cumprimento de ordem(p);		
IV - à defesa de direitos(q); ou		
V - à proteção do interesse(r) e geral prepondera	nte.	
VI - A restrição de acesso à informação relativa à vida prispoderá ser invocada com o intuito de prejudicar process que o(s) das informações estiver envolvido, be recuperação de fatos(t) de maior relevância.	o de apuração de i	rregularidades em
(a) fundamentais (b) humanos (c) restrição	(d) econômica	(e) intimidade

(a) fundamentais	(b) humanos	(c) restrição	(d) econômica	(e) intimidade
(f) privada	(g) honra	(h) imagem	(i) cem	(j) produção
(k) legal	(I) consentimento	(m)responsabilizado	(n) incapaz	(o) vedada
(p) judicial	(q) humanos	(r) público	(s) titular	(t) históricos

13. Considere que o Presidente da República tenha classificado como secreta, pelo prazo de 30 anos, informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam por em risco a vida da população, formalizando a decisão com conteúdo adstrito ao assunto sobre o qual versava a informação e a indicação do prazo de sigilo.

Mesmo sem ser provocada, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, após requisitar do Presidente da República esclarecimentos sobre a classificação por este realizada, decidiu rever tal classificação, alterando o grau de sigilo da informação para reservado, por prazo de 10 anos.

A situação narrada guarda total consonância com a LAI? Justifique.

Não integralmente.

Realmente, uma informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam pôr em risco a vida da população é considerada imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passível de classificação.

- Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
- I pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Além disso, de fato, o Presidente da República possui competência para classificar uma informação como secreta, conforme art. 27, II.

- Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:
- I no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;



II - no grau de secreto, das autoridades reteridas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

Entretanto, a informação classificada como secreta possui prazo máximo de restrição de acesso de 15 anos, de modo que não poderia ter sido colocada uma restrição de 30 anos.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2° As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Além disso, a formalização da decisão que classifica a informação em determinado grau de sigilo deve conter mais elementos do que o assunto sobre o qual versa a informação e a indicação do prazo de sigilo.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e



IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Por outro lado, de fato a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) tem a prerrogativa de requisitar esclarecimentos do Presidente da República por ter classificado informação como secreta, conforme art. 35, § 1°, I.

Além disso, a CMRI também possui a competência para, mesmo de ofício, rever a classificação de uma informação secreta, em sintonia com o disposto no art. 35, § 1°, II.

Art. 35. (VETADO).

- § 1° É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:
- I requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;
- II rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7° e demais dispositivos desta Lei; e
- III prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1° do art. 24.

Entretanto, a alteração da classificação para o grau reservado não poderia prever um prazo de 10 anos, já que o prazo máximo para tal grau de sigilo é de 5 anos (art. 24, III, já transcrito acima).

- 14. Complete as lacunas a seguir, a respeito da proteção e controle de informações sigilosas na LAI:
- 14.1. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações ____(a)____ produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua ____(b)____.
- 14.1.1. O acesso, a divulgação e o ____(c)___ de informação classificada como sigilosa são restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente ____(d)___ na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.



14.1.2. O acesso à obteve de(e)_	intormação classiti o sigilo.	icada como sigilosa	a cria a obrigação	para aquele que a
tratamento de inf	to disporá sobre formação sigilosa, , transmissão e divu	de modo a prot	tegê-la contra	•
subordinado(es(i) adotai j) conheça as amento de informaç	normas e observ	= = =	=
poder público, ex providências neces	(k) ou entida kecutar atividades sárias para que seus mentos de seguranç	de tratamento d s empregados, pre	e informações sig postos ou represent	illosas adotará as antes observem as
(a) sigilosas	(b) proteção	(c) tratamento	(d) credenciadas	(e) resguardar
(f) perda	(g) indevida	(h) autorizados	(i) públicas	(j) hierarquicamente
15. Complete as la na LAI:	cunas a seguir, a re	espeito da classifica	ção e desclassificaç	ão de informações
	e máxima de cada net e destinado à ento:	-		
15.1.1. rol das infor	mações que tenham	n sido desclassificad	las nos últimos	(b) meses;
15.1.2. rol de docu referência futura;	umentos classificado	os em cada grau d	le(c), com	identificação para
	statístico contendo eridos, bem como ir		•	-
(a) anualmente	(b) doze	(c) sigilo	(d) aceitos]
(a) andamiente	127 4020	1 (5) 5/3/15	(4) 4001100	J

16. Cite três condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar. A que penalidades estão sujeitos esses agentes? E os órgãos e entidades públicos, de que forma

respondem? E as pessoas tísicas ou entidades privadas que detiverem intormações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público?

As condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente estão dispostas no art. 32 (I a VI):

- Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:
- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Esses agentes estão sujeitos às penalidades indicadas no mesmo artigo (§ 1°, I a II)

- § 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:
- I para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou
- II para fins do disposto na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.



§ 2° Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis n°s 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Já os órgãos e entidades públicas respondem objetivamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo o regresso no caso de dolo ou culpa do agente (art. 34).

Finalmente, as pessoas físicas ou entidades privadas sujeitam-se às sanções constantes do art; 33 (I a V):

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- § 1° As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- § 3° A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (FGV/2023/Prefeitura do Rio de Janeiro/Fiscal de Rendas) Imagine que certo vereador do Município do Rio de Janeiro, na condição de cidadão, pretenda obter dados do Poder Executivo acerca da gestão municipal, que não estão abarcados por sigilo. Ele acredita que existam relevantes informações detidas pela Administração que não foram devidamente publicadas em sítios eletrônicos, diante da consagração do princípio da transparência, tanto pela Lei nº 12.527/2011 quanto pelo Decreto Rio nº 44.745/2018 e alterações, dentre as quais estão os dados atinentes à publicação de relatórios contendo as estatísticas de acesso a tais informações.

Considerando a situação hipotética narrada, à luz das mencionadas normas e da orientação dos Tribunais Superiores acerca do tema, é correto afirmar que:

- a) o parlamentar não pode solicitar as informações em questão, em relação a qualquer das dimensões da transparência, sob pena de violar o princípio da separação de poderes;
- b) ao requerer as informações em questão, o vereador estaria, caso possível, a promover a transparência reativa, que corresponde ao direito de requerer acesso aos dados detidos pela Administração que não foram publicados;
- c) o pleito do vereador é válido, correspondendo à manifestação pertinente à transparência ativa, enquanto a publicação dos mencionados relatórios consta como dever decorrente da transparência passiva, na forma da norma local;
- d) o requerimento do parlamentar é inconstitucional, pois a sua pretensão se enquadra como manifestação da transparência passiva, que não lhe pode ser assegurada, diferentemente da transparência ativa, em relação à qual o vereador poderia buscar implementação;
- e) o parlamentar pode pleitear o acesso às informações em questão, cujo requerimento é manifestação da transparência passiva, sendo certo que a publicação dos relatórios em comento é enquadrada pela norma local como dever decorrente da transparência ativa.
- 2. (FGV/2016/IBGE/Analista Jornalismo) De acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18/11/2011), a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, que não tratem de execução orçamentária e financeira, por órgãos públicos através de sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet), é obrigatória, com exceção para:
- a) empresas públicas e de economia mista;
- b) fundações públicas estaduais e municipais;
- c) autarquias controladas diretamente pela União;



- d) municípios com população de até 10.000 habitantes;
- e) Poder Judiciário nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

3.(FGV/2014/CGE-MA/Auditor do Estado) Com relação ao acesso à informação, segundo a Lei n. 12.527/11, analise as afirmativas a seguir.

- I. Compreende, entre outros, os direitos de obter informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos.
- II. Compreende, entre outros, os direitos de obter informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
- III. Compreende, entre outros, os direitos de obter informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, desde que esse vínculo não tenha cessado.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente a afirmativa III estiver correta.
- e) se somente a afirmativa II estiver correta.

4.(FGV/2018/CM-Salvador/Analista Legislativo Municipal) Os pedidos de acesso à informação feitos a órgãos públicos por qualquer interessado, por meios legítimos, deverão ser concedidos de imediato.

Não sendo possível, a Lei de Acesso à Informação define um prazo máximo de:

- a) 10 dias;
- b) 20 dias;
- c) 30 dias;
- d) 45 dias;



e) 60 dias.
5.(FGV/2018/CM-Salvador/Analista Legislativo Municipal) A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, que for classificada como secreta, terá como prazo máximo de restrição de acesso:
a) 05 anos;
b) 10 anos;
c) 15 anos;
d) 25 anos;
e) 30 anos.
6. (FGV/2021/TJ-RO/Analista Judiciário – Administrador) A aprovação e a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação constitui um marco para difusão da cultura da transparência na administração pública.
O direito fundamental de acesso à informação deve ser garantido em conformidade com alguns princípios básicos, entre eles:
A) divulgação de informações de interesse público, mediante solicitação;
B) liberação de informação sigilosa, observada a restrição de acesso;
C) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
D) regulamentação do controle social da administração pública;

7. (FGV/2022/TJ-DFT/Analista Judiciário - Arquivologia) Documentos que podem pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população podem ser classificados em algum grau de sigilo, dependendo da gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade.

Os graus de sigilo que possuem prazos diferentes de restrição de acesso são:

E) utilização de meios de comunicação com eventual restrição de acesso.

- a) ostensivo, reservado e confidencial;
- b) secreto, sensível e pessoal;
- c) secreto, sigiloso e confidencial;
- d) ultrassecreto, reservado e sensível;
- e) ultrassecreto, secreto e reservado.
- 8. (FGV/2022/PC-AM) João, brasileiro com vinte anos de idade e que jamais solicitara o seu alistamento eleitoral, requereu, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado Alfa, informações a respeito de auditoria realizada pelo órgão competente de controle interno nas contratações realizadas pelo órgão. Acresça-se que, no bojo desse requerimento, João não indicou a finalidade em que essas informações seriam utilizadas.

À luz da sistemática vigente, é correto afirmar que o requerimento de João deve ser

- a) indeferido, pois as informações solicitadas são exclusivas para o uso interno;
- b) indeferido, pois somente o cidadão pode ter acesso às informações almejadas;
- c) indeferido, já que não foi declinada em que finalidade as informações seriam utilizadas;
- d) deferido, sendo irrelevante o fato de João não ser cidadão e de não indicar a finalidade das informações;
- e) deferido, desde que João, após a devida provocação, indique em que finalidade as informações serão utilizadas.
- 9. (FGV/2022/TRT 13ª Região (PB)/Técnico Judiciário Área Administrativa) Considere que um jornalista, de um renomado jornal, esteja trabalhando em uma matéria sobre os gastos realizados com a compra de respiradores por determinada prefeitura, durante o período da pandemia do Covid-Ao realizar o pedido de acesso a esses dados para o órgão responsável por custodiar essa informação, o jornalista teve o seu acesso negado, ainda que a informação não fosse classificada como sigilosa.

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), uma conduta adequada a ser realizada pelo jornalista é interpor

- a) pedido de reconsideração diretamente para a autoridade responsável pelo seu indeferimento;
- b) recurso para autoridade hierarquicamente superior em até 10 dias;
- c) recurso para a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, desde que realizado o depósito prévio;



- d) recurso para a Controladoria-Geral da União para ser deliberado em até 30 dias;
- e) pedido de revisão para o Núcleo de Segurança e Credenciamento quando se tratar de informação que não ponha em risco integridade nacional.
- 10. (FGV/2022/TRT 13ª Região (PB)/Analista Judiciário Contador) De acordo com a Lei nº 12.527/2011, a autenticidade representa a qualidade da informação
- a) que não foi modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.
- b) coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
- c) conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.
- d) produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.
- e) submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
- 11. (FGV/2023/CGE-SC/Auditor do Estado-Administração) Os procedimentos previstos na Lei nº 12.527/2011 destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os seguintes princípios básicos da Administração Pública e diretrizes, à exceção de um. Assinale-o.
- a) Desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
- b) Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- c) Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
- d) Uso de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- e) Divulgação de informações de interesse público condicionada à solicitação de requerente.
- 12. (FGV/2022/SEFAZ-AM/Analista de Tecnologia da Informação da Fazenda Estadual) A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

Para os efeitos desta Lei, considera-se primariedade a qualidade da informação

a) que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.



- b) submetida à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade.
- c) relacionada à pessoa natural identificada ou identificável durante o processamento dos dados.
- d) que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.
- e) coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
- 13. (FGV/2022/MPE-SC/Analista-Contabilidade) A partir da edição da Lei nº 12.527/2011, a difusão de uma cultura de maior transparência e acesso à informação pública ganhou ênfase no âmbito da administração pública. Nesse cenário, além de conceder acesso à informação, também cabe aos órgãos e entidades do poder público a proteção da informação em termos de autenticidade e integridade.

Assim, o direito de acesso à informação não é absoluto, de forma que entre os direitos previstos na Lei de Acesso à Informação NÃO se inclui o de obter:

- a) documentos referentes a processos de prestações e tomadas de contas relativas a exercícios anteriores;
- b) informação contida em documentos não recolhidos a arquivos públicos;
- c) informação custodiada por entidade privada decorrente de vínculos com entidades da administração pública;
- d) informações referentes a projetos tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade;
- e) orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso à informação desejada.
- 14. (FGV/2022/SEFAZ-AM/Assistente Administrativo da Fazenda Estadual) De acordo com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades sujeitos a tal lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Nesse contexto, o citado diploma legal estabelece que

- a) pode a identificação do requerente conter exigências que eventualmente inviabilizem a solicitação para o acesso a informações de interesse público;
- b) são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público;



- c) deve o órgão ou entidade pública autorizar ou conceder o acesso à informação de sua competência no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade;
- d) não pode o órgão ou entidade oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar, pois tal conduta equivale à negativa de acesso à informação e enseja responsabilização administrativa;
- e) devem os órgãos e entidades do poder público atender aos pedidos de informação apresentados pessoalmente, sendo-lhes facultado viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Gabarito



- 1. Letra E
- 2. Letra D
- 3. Letra A
- 4. Letra C
- 5. Letra C
- 6. Letra C

- 7. Letra E
- 8. Letra D
- 9. Letra B
- 10. Letra D
- 11. Letra E
- 12. Letra E

- 13. Letra D
- 14. Letra B

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.